



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80

**LEI Nº 2.420/2008**

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.324/2008, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, JERONIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O artigo 1º e o parágrafo único da Lei Municipal nº 2.324/2008, passa a ter a seguinte redação:

*”Art. 1º. A fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em conformidade com a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e Lei Estadual nº 8.208, de 30 de dezembro de 1992”.*

*“Parágrafo Único. O SIM tem por objetivo a fiscalização prévia sob o ponto de vista industrial e sanitário dos produtos de origem animal e vegetal, comercializados no Município e distritos”.*

**Artigo 2º** - Cria no artigo 2º o inciso VI.

*“Art. 2º. (...)*

*I – (...);*

*II – (...);*

*VI – todos os produtores de origem vegetal”.*

**Artigo 3º** - Altera o inciso II, V, VI e parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º. (...)*

*I – (...);*

*II – no trânsito de produtos de origem animal e vegetal destinados à alimentação humana, animal ou à industrialização;*

*V – nos entrepostos, de modo geral, que recebam, manipulem, armazenem, conservem ou condicionem produtos de origem animal e vegetal; e*

*VI – nos estabelecimentos atacadistas e/ou varejistas que fabriquem, transformem ou produzam qualquer produto derivado de origem animal e vegetal.*

**Parágrafo Único.** Entende-se por estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal, para os fins desta lei, qualquer instalação ou local nos quais são utilizados, bem como quaisquer locais onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade industrial ou comercial, a carne das várias espécies animais e seus derivados, o



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, o mel, a cera de abelha e seus derivados, vegetal e seus derivados.

**Artigo 4º** - Altera o inciso I, II, IV, V, VI e cria o parágrafo único.

**“Art. 4º. (...)**

*I – o controle das condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e vegetal, e seus derivados;*

*II – o controle de qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados, distribuídos e comercializados os produtos de origem animal e vegetal;*

*IV – a fiscalização e controle de todos os materiais utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagem de produtos de origem animal e vegetal;*

*V – a disciplina dos padrões higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal e vegetal;*

*VI – a fiscalização e o controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal e vegetal e seus derivados;*

**§ Único** - *Para a realização das análises de monitoramento referentes aos produtos e subprodutos de origem animal, e da água os estabelecimentos registrados deverão utilizar os laboratórios oficiais ou credenciados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e da Saúde do Estado de Mato Grosso ou pelo Ministério de Agricultura e Reforma Agrária”.*

**Artigo 5º** - O artigo 5º da Lei Municipal 2.324/2008, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º.** *O Poder Executivo poderá solicitar o apoio técnico e operacional dos órgãos de fiscalização estadual e federal, no que for necessário, para o fiel cumprimento desta lei, podendo, ainda, no interesse da saúde pública, exercer fiscalização conjunta com esses órgãos e requerer, no que couber, a participação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura, de associações profissionais ligadas à matéria”.*

**Artigo 6º** - O artigo 6º da Lei Municipal nº 2.324/2008, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 6º.** *Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura”:*

**Artigo 7º** - O artigo 14 da Lei Municipal nº 2.324/2008, passa a ter a seguinte redação:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

*“Art. 14. As atividades do SIM serão apresentadas através de relatório mensal enviado à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento”.*

**Artigo 8º** - O artigo 15 da Lei Municipal nº 2.324/2008, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 15. Serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura, recursos orçamentários suficientes, pessoal técnico e administrativo, necessários à execução da inspeção sanitária de que trata esta lei, correndo por dotação própria orçamentária, suplementada se necessário”.*

**Artigo 9º** - O artigo 16 da Lei Municipal nº 2.324/2008, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 16. Para o cumprimento das alterações proposta nesta lei o Município Alto Araguaia, terá um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei”.*

**Artigo 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 11 de novembro de 2008.

**JERONIMO SAMITA MAIA NETO**  
Prefeito Municipal